

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7471 DE 20 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 7471 DE 20 DE JULHO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7471 DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a inclusão do município de Coaraci-Ba no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica definido que o município de Coaraci assume sua inclusão no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos Sólidos, propostos e coordenado pelo Consórcio público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia.

ARTIGO 2º Deverá ser nomeado um comitê local para elaboração do plano intermunicipal de Gestão Integrada de resíduos do Consórcio Construir.

§ 1º- O comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes Secretarias:

- I - Saúde;
- II - Educação
- III - Agricultura e Meio Ambiente
- IV - Obras
- V - Assistência Social

§ 2º Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da Procuradoria do município.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000.
Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 3º Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos realizados no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal, incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de cobrança pela prestação dos serviços.

ARTIGO 4º Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos Sólidos do Consórcio Construir.

ARTIGO 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Este Decreto só poderá ser revogado mediante apresentação de Lei Municipal de resíduos sólidos que desconsiderem a gestão compartilhada de resíduos sólidos entre municípios consorciados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 20 DE JULHO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000.
Coaraci - BA.